

# RE, REsp e Reclamação

**Machado Meyer**

**São Paulo, 15 de agosto de 2018**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# RE e RESP na CF (1)

- ❑ A razão de ser do RE e do REsp
- ❑ As competências do STF e do STJ
- ❑ O “modelo constitucional” do RE e do REsp
  - 3ª e 4ª instâncias (?)
- ❑ **Art. 102, III, CF:** Compete ao STF julgar mediante RE as **causas decididas em única ou última instância** quando a decisão recorrida:
  - Contrariar dispositivo da CF
  - Declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal
  - Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da CF
  - Julgar válida lei local contestada em face de lei federal
  - Repercussão Geral (art. 102, § 3º)

# RE e RESP na CF (2)

- **Art. 105, III, CF:** Compete ao STJ julgar mediante REsp as **causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios**, quando a decisão recorrida:
  - Contrariar tratado ou lei federal ou negar-lhes vigência
  - Julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal
  - Der a lei federal interpretação divergente da que haja atribuído outro Tribunal

# RE e REsp no CPC (1)

- ❑ Disposições gerais (1029-1035)
- ❑ Julgamento dos RE e REsp repetitivos (1036-1041)
- ❑ **Art. 1029:** interposição do RE e do REsp: exposição do fato e do direito; demonstração do cabimento; pedido de reforma/invalidação da decisão
  - § 1º: fundamento da letra “c”
    - § 2º: indeferimento com motivação genérica (revogado pela Lei 13.256/2016)
  - § 3º: atividade saneadora se o vício não for “grave”
  - § 4º: suspensão “preventiva” dos processos no caso de IRDR
  - § 5º: efeito suspensivo
    - STF ou STJ após publicação da admissão
    - Tribunal *a quo* entre interposição do recurso e publicação da admissão ou quando sobrestado nos termos do 1037

# RE e REsp no CPC (2)

- **Art. 1030:** contrarrazões e atuação do presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido
  - **I:** negar seguimento a RE se STF negou RG ou em conformidade com entendimento do STF em RG e a RE e a REsp em conformidade com entendimento do STF e do STJ em sede de repetitivos
  - **II:** encaminhar para juízo de retratação se acórdão recorrido divergir do STF ou do STJ em sede de RG ou repetitivos
  - **III:** sobrestar recursos repetitivos ainda não decididos pelo STF ou STJ
  - **IV:** selecionar recurso representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional

# RE e REsp no CPC (3)

- **V:** realizar juízo de admissibilidade desde que: recurso não tenha sido submetido a regime de RG ou repetitivo; recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; tribunal *a quo* tenha refutado juízo de retratação
- **§ 1º:** na hipótese do inciso V, cabe agravo do art. 1.042
- **§ 2º:** nas hipóteses dos incisos I e III, cabe agravo interno do art. 1.021

# RE e REsp no CPC (4)

- ❑ **Art. 1031:** interposição conjunta de RE e de REsp
- ❑ **Art. 1032:** STJ entende que é constitucional
- ❑ **Art. 1033:** STF entende que é infraconstitucional
- ❑ **Art. 1034:** admitido, julga o “processo” aplicando o direito
  - Súmula 456 STF e o processo legislativo
  - Efeito translativo de RE e de REsp (?)

# RE e Repercussão Geral (1)

- ❑ **Art. 1035, *caput*: RE e RG – art. 102, § 3º, CF**
- ❑ **§ 1º: “questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo”**
- ❑ **§ 2º: competência *exclusiva* do STF**
- ❑ **§ 3º: presunção de RG**
  - Contrariar súmula ou jurisprudência dominante do STF
  - Acórdão tiver sido proferido em casos repetitivos (revogado). Mas: art. 987, § 1º.
  - Inconstitucionalidade de tratado ou lei federal nos termos do 97 CF
- ❑ **§ 4º: oitiva de terceiros (*amicus curiae*)**

# RE e Repercussão Geral (2)

- ❑ § 5º: reconhecida a RG, suspensão dos processos individuais e coletivos em todo o território nacional
- ❑ § 6º: pedido de exclusão da decisão de sobrestamento de RE for intempestivo. Recorrido tem 5 dias para se manifestar.
- ❑ § 7º: cabimento do AGRAVO INTERNO (art. 1.021) quando *indeferir* requerimento do § 6º ou quando aplicar entendimento firmado em RG ou julgamento de recursos repetitivos
- ❑ § 8º: negada RG, negativa de seguimento aos RE sobrestados

# RE e Repercussão Geral (3)

- ❑ § 9º: prazo de 1 ano para julgar e preferência
- ❑ § 10: revogação pela Lei 13.256/2016 da cessação de suspensão dos processos se não julgado em 1 ano a contar do reconhecimento da RG
  - Consequências (?): art. 1037 § 6º (novo reconhecimento de RG)
- ❑ § 11: súmula da RG será publicada no DO e valerá como acórdão

# RE e REsp repetitivos (1)

## □ Art. 1036: afetação do recurso como repetitivo

- § 1º: seleção de 2 recursos por TJs e TRFs e suspensão dos demais
  - § 4º: seleção não vincula Tribunal Superior
  - § 5º: seleção pelo Tribunal Superior
  - § 6º: seleção de recursos “admissíveis que contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida”
- § 2º: possibilidade de exclusão do sobrestamento quando intempestivo + prazo de 5 dias para recorrido manifestar-se
- § 3º: do indeferimento, cabe agravo interno (Lei 13.256/2016)

# RE e REsp repetitivos (2)

- **Art. 1037:** decisão de afetação que identificará com precisão a questão a ser julgada; suspenderá processos e requisitará recursos representativos
  - § 1º: se não houver afetação, revoga suspensão
  - § 2º: vedação de decisão, para os fins do 1040, fora dos limites da afetação (revogado pela Lei 13.256/2016)
  - § 3º: prevenção do primeiro relator se houver mais de uma afetação
  - § 4º: prazo de julgamento em 1 ano
    - § 5º: cessação da suspensão revogado pela Lei 13.256/2016
    - § 6º: ocorrendo hipótese do § 5º (?), nova afetação
  - § 7º: questões além da afetação e respectivas decisões
  - §§ 8º a 13: discussão sobre o sobrestamento

# RE e REsp repetitivos (3)

## ☐ **Art. 1038:** atuação do relator

- **I a III e § 1º:** audiência pública + *amicus curiae* + tribunais + MP
- **§ 2º:** inclusão em pauta com preferência
- **§ 3º:** conteúdo do acórdão e análise “dos fundamentos relevantes da tese jurídica discutida” (redação da Lei 13.256/2016)

## ☐ **Art. 1039:** decisão do afetado no STF ou STJ

- Recursos prejudicados os demais recursos versando idêntica controvérsia ou os decidirão aplicando tese firmada
- Nega RG, RE serão automaticamente inadmitidos

# RE e REsp repetitivos (4)

- **Art. 1040:** decisão do afetado e os “tribunais de origem”
  - **I:** presidente nega seguimento se acórdão COINCIDIR com tribunal superior
  - **II:** órgão que proferiu acórdão recorrido REEXAMINARÁ o processo, remessa necessária ou recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido CONTRARIAR a orientação do tribunal superior
  - **III:** processos suspensos em 1º e 2º graus retomam curso “para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior”
  - **§§ 1º a 3º:** desistência em primeiro grau
- **1040 IV:** fiscalização por agência reguladora

# RE e REsp repetitivos (5)

- **Art. 1041:** mantida a divergência, envia ao tribunal superior
  - § 1º: havendo retratação, julga o restante se houver
  - § 2º: havendo outras questões, remessa ao tribunal superior após o juízo de admissibilidade (redação da Lei 13.256/2016)

# Agravo em RE e em REsp (1)

- ❑ **Art. 1.042, *caput***: cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir RE ou REsp, **salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.**
- ❑ **§ 1º**: revogação das exigências de demonstração das específicas hipóteses de cabimento da previsão original.
- ❑ **§ 2º**: direcionamento da petição do agravo, independentemente de custas e despesas postais, **“aplicando-se a ela o regime da RG e dos recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e juízo de retratação”**

# Agravo em RE e em REsp (2)

- ❑ § 3º: Contrarrazões em 15 dias
- ❑ § 4º: Sem retratação, remessa ao Tribunal Superior
- ❑ § 5º: Julgamento conjunto com RE ou REsp **com sustentação oral**
- ❑ §§ 6º a 8º: Dualidade de recursos
  - Aplicação dos arts. 1032 e 1033

# Reclamação (1)

☐ Natureza jurídica

☐ Hipóteses de cabimento (988)

- Preservar a competência do Tribunal
- Garantir a autoridade das decisões do Tribunal
- Garantir a observância de SV e de decisão do STF em controle *concentrado*
- Garantir a observância de acórdão de IRDR e IAC
  - Nos incisos III e IV: tanto a aplicação indevida como a não-aplicação (§ 4º)

☐ Não cabimento (988 § 5º)

- Após o trânsito em julgado
- Para garantir observância de RG e de RE e de REsp repetitivo “quando não esgotadas as instâncias ordinárias”
  - Não cabimento ou julgamento do recurso *não* afeta reclamação (988 § 6º)

# Reclamação (2)

- ❑ Competência: qualquer Tribunal (988 § 1º)
  - Expressa revogação dos arts. 13 a 18 da Lei 8038/1990 (art. 1072 IV)
- ❑ Legitimidade (988 *caput*)
  - Parte interessada
  - MP
    - MP como fiscal da ordem jurídica (991): vista dos autos com prazo de 5 dias
  - Qualquer interessado pode impugnar (990)
- ❑ Procedimento
  - Petição inicial com prova documental (pré-constituída) – 988 § 2º
  - Recebimento e distribuição ao relator do “processo principal sempre que possível” – 988 § 3º

# Reclamação (3)

## ☐ Atuação do Relator (989)

- Requisita informações. Prazo de 10 dias para prestá-las
- Suspensão do processo *ou* ato impugnado “para evitar dano irreparável”
- Cita o beneficiário da decisão impugnada para contestar em 15 dias

## ☐ Julgamento

- Cassa a decisão exorbitante de seu julgado ou determina a medida adequada à solução da controvérsia (992)
- Cumprimento imediato (993)

# Muito obrigado !!!!

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Fretta  
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu  
Eduardo Scherer Cahali • Claudio Ribeiro  
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia  
• Fabio Galdi Tabosa Pessoa • Francisco Jr  
Georges Abboud • Héitor Vitor Mendonça Sica  
Nelson da Silva • Jorge Assaf Malaty • José  
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cini  
Vianna Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • L  
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P  
Blanco de Oliveira Neto • Osvaldo Augusto Dal Pa  
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M  
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant  
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte  
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Suelmi Henri  
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •  
Scarpinella Bueno • Daniel  
de Castro • Donival Renato  
Elias Marques de Medeiros  
Sica • João Batista Lopez  
• Luis Guilherme Aldar B  
Camargo • Maria Elizabeth  
• Osvaldo de Oliveira Neto  
Lucen • Ricardo de Carval  
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I  
Procedimento Comum  
Cumprimento de Sentença

sara

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

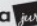
COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S  
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno  
Tartuce • Flavio Chelini Jorge • Gilberto Carr  
Gilson Delgado Miranda • Héitor Vitor Me  
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici  
• Leôncio Zaccaro Prasthofer da Costa • Dani  
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •  
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osvaldo de  
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar  
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Bui  
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldel Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial  
Procedimentos Especiais e  
Processo de Execução

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes  
• Ariete Inês Aurati • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •  
Claudio Finkenstein • Eduardo Amadeu Ahim • Eduardo  
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarbesh  
• Prádisa Dider Jr. • José Rogério Costa • Tarcis • Nelson Luiz  
Pinto • Ricardo de Carvalho Agripiano • Ricardo Leonel  
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •  
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

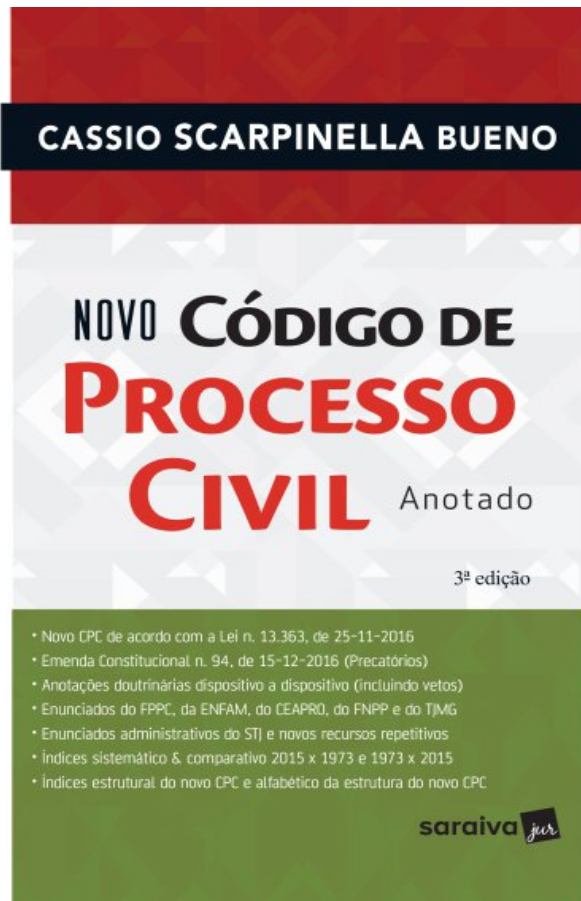
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial  
Processos nos Tribunais e Recursos  
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

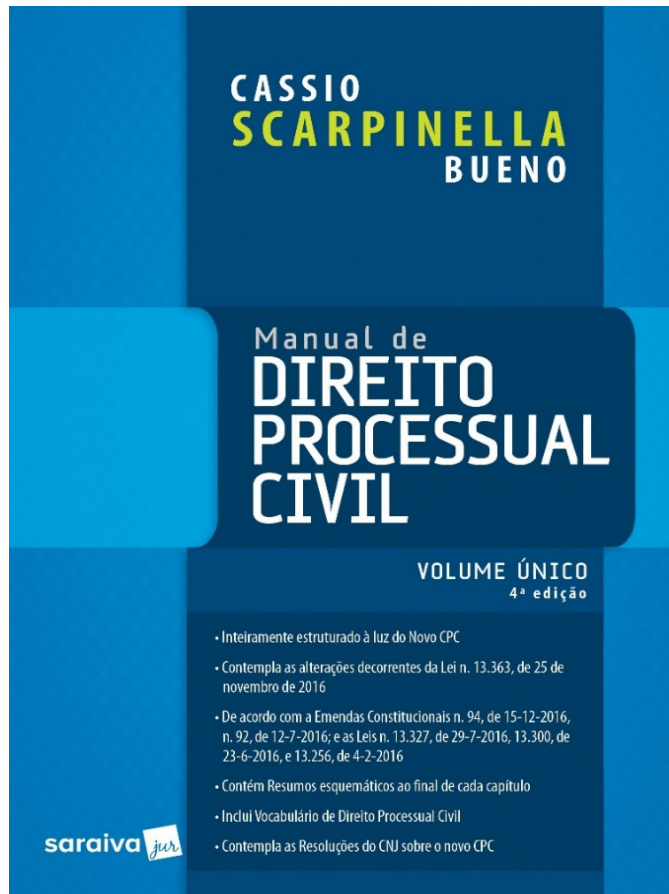
# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)